

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG

Lei Complementar 032/97 de 06 de junho de 1997.

**Acrescenta incisos ao Art. 2º - do 015/97, de que Dispõe
Sobre o Conselho Municipal de Assistência Social.**

**O Povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas
Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal,
decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O art. 2º , da Lei 015/97 de 14 de fevereiro de 1997, seguintes
incisos;**

**XIV - Acompanhar e Avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos
sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;**

XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

**Art. 2º - Revogam - se as disposições em contrário, esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação.**

Registrado a fls. n.º 77 e 78
do livro de registro de Leis
n.º 01 em 06/06/97
Ass. do ENCARREGADO

Chapada Gaúcha, 06 de junho de 1997.



NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal
Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL